



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E GERADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, ABAIXO QUALIFICADOS.

PROCESSO N° 140/2023

DISPENSA N° 038/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, inscrito no CNPJ n° 46.439.683/0001-89, localizado à Rua Professora Carolina Froes, n° 321, Bairro Centro, CEP. 13940-000, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **GILBERTO ABDU HELOU**, inscrito no CPF/MF n° 059.066.458-10, residente e domiciliado na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 14.009.006/0001-34, com sede na Rua Barão Cintra 40, São Judas, cidade de Amparo/SP neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Monte Alegre do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 41.045.314 e do CPF/MF n° 313.441.098-29, com endereço na Rua São Paulo, 17, Estância Girardelli, Monte Alegre do Sul/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde dos Grupos A, B e E gerados pelo Município de Águas de Lindóia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Processamento dos resíduos compreenderá o

a) tratamento por esterilização a vapor sob pressão e alta temperatura dos resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (perfurocortantes);

b) tratamento por micro-ondas para resíduos do subgrupo A2;

c) incineração dos resíduos dos Grupos B (químicos), A3 e A5;

d) destinação correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração por meio da implantação e operação de um sistema integrado de gestão de resíduos nos estabelecimentos geradores de RSS dos municípios consorciados ao CISBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA MENSAL POR QUILOGRAMA

O volume de resíduos a ser depositado pela **CONTRATANTE** constitui um estimado de 200 quilogramas por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará sua vigência a partir da assinatura do contrato, **até 30/06/2024**, o qual poderá ser prorrogado por inferiores ou iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento perante denúncia de qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de impossibilidade de recebimento dos resíduos, seja por critérios técnicos, seja por eventual restrição dos órgãos ambientais estaduais, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido pelo **CONTRATADO**, mediante notificação escrita, sendo de plano cessada a coleta dos resíduos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá, ainda, nas ocorrências dos eventos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, o contrato ser mantido, porém aditado para reajustar valores e outras condições, em vista de eventual necessidade e urgência em contratar outra empresa, ou outro serviço não incluso neste contrato, mediante notificação escrita pelo **CONTRATADO** e aceite pela **CONTRATANTE** cuja recusa por esta importará na cessação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá a importância de **R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos)**, por quilograma de resíduo coletado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme mencionado na cláusula quarta, incidirá tarifa administrativa sobre o valor supra no importe de 5% (cinco por cento), conforme acordado em convênio de cooperação e assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao de referência, conforme aferição do peso do resíduo, mediante boleto bancário que será emitido pelo **CONTRATADO**, e será encaminhado por endereço eletrônico da **CONTRATANTE** até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento.

Segue (m) o (s) endereço (s) eletrônico (s) que recepcionará (ão) o boleto bancário:
saúde@aquasdelindóia.sp.gov.br ; contabilidadepmal@hotmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será fornecida ao **CONTRATANTE** a medição mensal com a quantidade de resíduos coletados, sendo que a quantidade em quilograma será aferida pesando-se os resíduos no local da coleta através dos veículos dotados de balança.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO E REAJUSTE FIANANCEIRO

O valor do quilograma pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste instrumento de contrato, sofrer reajuste pela elevação dos custos da manutenção do serviço, mediante justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na necessidade de aumento do preço a ser pago pelos serviços o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE** planilha da viabilidade financeira de custos, conforme os seguintes quesitos: custo com a coleta e tratamento dos resíduos da saúde, custo com o transporte e destinação final dos resíduos da saúde e outros que venham a interferir na prestação dos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, aplicando-se para o reajuste o INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vigente sob o nº

02.08.01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.70.00

RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

10.301.0041.2090

MANUTENÇÃO CONSORCIO SANEAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Toda e qualquer inadimplência, ausência, omissão ou atraso nos pagamentos resultará na automática suspensão dos serviços objeto do presente ajuste, com a possibilidade de concomitante rescisão do presente instrumento, sujeitando o Município ao pagamento de multa no importe 2% do valor da fatura, correção monetária, e juros de 1% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, cobrados em boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão obedecer, ainda, o disposto nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços para assegurar o bom e fiel atendimento às disposições contratuais;
- b) Respeitar os dias e horários de funcionamento da coleta dos resíduos que será de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, sendo que pelo menos 03 (três) vezes por semana será realizada em grandes geradores e, no mínimo, 01 (uma) vez por semana em pequenos geradores;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que possa causar a terceiros até a retirada dos resíduos pelo veículo;
- d) Adotar todas as medidas inerentes a higiene e segurança de seus prepostos, especialmente com a utilização de equipamentos de proteção individual;
- e) Efetuar o pagamento com base no quilograma do resíduo coletado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao CONTRATADO:

- a) Fazer a gestão do contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde;
- b) Promover reuniões, quando necessário, de prestação de contas com representantes do **CONTRATANTE**, isoladamente ou em conjunto com os demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato;
- c) Apresentar planilha mensal da medição dos serviços utilizados, com a quantidade de resíduos depositados pelo **CONTRATANTE** e pelos demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de contrato está em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso III, da lei nº 11.107, de 2005, que prevê a dispensa de licitação quando Consórcio Público for contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer das pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da Comarca de Amparo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 5 (cinco) laudas, 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Águas de Lindóia, 14 de setembro de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito de Águas de Lindóia

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente do CISBRA

Testemunhas:

Gabriela Goes Ribeiro Bozvoliev

Victor Lippi Zaccariotto